



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INFORMAÇÃO Nº 22869 - TRE-PE/PRES/DG/SA/CEA/SEMAN

À ASCOM,

ATT. Senhor Assessor Chefe,

1. Em cumprimento ao Despacho 43289/CEA ([1660520](#)) e em atenção à Informação 21788/ASCOM ([1660090](#)), esta SEMAN informa tratarem-se os presentes autos de requerimento para contratação de serviços de manutenção de equipamentos de suporte elétrico para garrafão de 20 litros em operação nas unidades do TRE/PE, no âmbito de sua jurisprudência, considerando manutenções preventivas e corretivas, inclusive com fornecimento de peças de reposição, mediante Requerimento de Contratação ([1464111](#)) e seus anexos ([1496369](#), [1500168](#), [1510367](#)), resultando, após o trâmite administrativo, no Pregão Eletrônico nº 056/2021 ([1659238](#));
2. As especificações do serviço a ser contratado estão desenvolvidas no Termo de Referência específico ([1609289](#));
3. A pesquisa de preços foi realizada por meio de consultas ao Painel de Preços do governo federal, resultando nos documentos [1500175](#), [1510363](#) e [1543277](#);
4. O valor mensal estimado é de **R\$ 6.506,92**, resultando em um valor global para os 12 (doze) meses de contrato de **R\$ 78.083,04**.

É o que nos cabe informar.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO CONDE JOGAIB JÚNIOR**, Técnico(a) Judiciário(a), em 11/11/2021, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES**, Chefe de Seção, em 11/11/2021, às 15:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1673911** e o código CRC **D838AEB9**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160. - Bairro Gracás - CEP 52010-904 - Recife - PE
SEÇÃO DE MANUTENÇÃO - SEMAN

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0006481-23.2021.6.17.8000

1. Objeto Contratado

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em suporte elétrico para garrafão de 20 litros, de diversos modelos, marcas e capacidades, incluindo o fornecimento de peças originais e novas, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Os suportes elétricos para garrafão de 20 litros atualmente instalados, estão distribuídos no âmbito da jurisprudência deste Regional, no edifício-sede e demais prédios localizados na Capital e em municípios da Região Metropolitana e Interior, onde o Tribunal tenha suas CAEs e ZEs em atividade (Anexo [1496369](#)).

JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO CONTÍNUO - Os suportes elétricos para garrafão de 20 litros são compostos por equipamentos mecânicos e elétricos que possuem características construtivas e operacionais que precisam ser periodicamente revisados e eventualmente reparados. A manutenção periódica desses equipamentos visa manter uma condição operacional constante e prolongar ao máximo sua vida útil. Com a demora para execução das manutenções, os equipamentos podem ficar inoperantes ou operar em condições precárias e, ainda, prejudicar a saúde dos usuários da água mineral dos garrafões. O TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação operacional do equipamento, identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados. Por outro lado, objetiva-se com isso, prestarizar os princípios da eficiência e economicidade, além do uso irracional de recursos públicos caso optasse por elencar as peças que compõem os referidos equipamentos. Raciocínio semelhante pode ser utilizado para inviabilizar a manutenção eventual desses equipamentos, pois não teríamos servidores habilitados para diagnosticar a situação e elencar os materiais e serviços necessários para a correção do problema específico.

Ressalto ainda que contratação dessa mesma manutenção no TRE-PE já classifica o serviço em questão como contínuo. Ver Contrato n.º 037/2016 de manutenção de Bebedouros do TRE/PE, no [SEI 0003835-16.2016.6.17.8000](#).

2. Modalidade de Contratação Adotada

Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

3. Parcelamento do Objeto

O agrupamento dos serviços em um único item visa proporcionar ao tribunal uma economia de escala, quando das manutenções por uma única empresa. Ressalte-se que lidar com o acompanhamento de um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de gestão/contratação.

A realização de certame licitatório dividindo os itens da manutenção implicaria na possibilidade de haver empresas diferentes para cada um deles. Consequentemente dois contratos a serem controlados (gestão contratual, fiscalização, prorrogação contratual e elaboração de Termo de Referência) pelos servidores da SEMAN, o que aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

Ademais, os tipos de manutenção (preventiva e corretiva) possuem inter-relação entre os serviços contratados e o gerenciamento das ações de manutenção. Ressalve-se, ainda, que os deslocamentos necessários ao local, se executados individualmente por duas empresas diferentes, implicariam em dois pagamentos distintos para o mesmo local, impondo ao TRE/PE um custo desnecessário para a manutenção de seus equipamentos.

A título de exemplo, e considerando os resultados apresentados no Relatório Técnico 12 de mapeamento e análise dos custos operacionais dos processos de contratação do Governo Federal, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de maio/2007, o custo total para a administração pública na realização de uma única licitação (na modalidade de pregão eletrônico), era de R\$ 20.698,00. Se atualizarmos esse valor para janeiro/2021, pelo IPC-A (percentual acumulado de 106,05654 %), teremos um custo administrativo atual de R\$ 42.649,58, ou seja, caso houvesse a divisão em dois contratos poderíamos ter um custo interno de contratação de até R\$ 85.299,16.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas às exigências do Edital. O objeto do certame será adjudicado à Licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, sugere-se a exclusividade para MEs e EPPs, tendo em vista que o preço de referência anual estimado da contratação está abaixo do limite determinado, de R\$ 80.000,00. Verificamos que nos valores consultados todas as empresas participantes possuíam a condição de ME ou EPP (ANEXO 1510363).

6. Vigência do Contrato

Segundo a determinação do despacho do Des. Presidente (1602432), a vigência contratual deverá ser de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato do contrato no DOU, podendo ser prorrogado no interesse da administração, por meio de termo aditivo, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

7. Descrição dos serviços

7.1. Os tipos e as quantidades das manutenções serão estabelecidas conforme indicação abaixo:

- 164 unidades sob preventivas mensais (Recife e RM) x 12 meses/ano = 1.968 unidades/ano;
- 116 unidades sob preventivas semestrais (Interior) x 2 semestres/ano = 232 unidades/ano;
- 60 unidades sob corretivas sob demanda = 60 unidades/ano.

7.2. As quantidades e localização dos equipamentos estão previstos conforme indicado na tabela constante do anexo [1496369](#).

7.3. A execução dos serviços, inclusive quanto às peças e/ou acessórios a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- a) obedecer, rigorosamente às condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) o quantitativo e as especificações indicados no anexo [1496369](#), têm o intuito de balizar a licitante interessada na estimativa de seus custos, não sendo obrigação do TRE/PE a manutenção exata desses quantitativos e especificações;
- c) a CONTRATADA se obriga a prestar manutenção nos equipamentos que forem adicionados ou substituídos nessas unidades, ou em outras que venham a ser criadas pelo TRE/PE nesses municípios, sempre respeitando a quantidade máxima de manutenções contratadas;
- d) os endereços detalhados, horários de funcionamento e telefone das unidades onde os equipamento estão instalados, estão à disposição da CONTRATADA junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA, Seção de Manutenção do TRE/PE;
- e) no caso de substituições de peças dos equipamentos, a contratante poderá, no prazo de 1 (um) mês a partir da data em que for informada a substituição, determinar a devolução da peça substituída. A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para devolver a peça substituída a contar da determinação do gestor do contrato;
- f) no caso de a previsão da manutenção corretiva obrigar à interrupção da operação por período superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA obriga-se a providenciar, por empréstimo, equipamento substituto, de mesma potência, para que o usuário não venha a ser prejudicado.
- g) a inclusão/exclusão de equipamentos/localidades será acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, na medida em que os equipamentos forem instalados ou desinstalados. A instalação de equipamentos adicionais será providenciada pelo TRE/PE, não sendo responsabilidade da CONTRATADA;
- h) obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes das peças e acessórios que serão utilizados na execução dos serviços;

i) obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho;

j) obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e dos Municípios em que atua;

k) as atividades da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços a serem executados, devendo ser evitados transtornos que possam prejudicá-las;

l) com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços – ANS, que a contratada estará obrigada a cumprir.

7.4. Os serviços a serem executados são os que constam a seguir:

7.4.1. Das manutenções preventivas gerais dos equipamentos:

7.4.1.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE se obrigarão a realizar manutenções preventivas gerais, conforme indicado no item 7.1;

7.4.1.2. Caberá ao gestor do contrato indicar qual equipamento, ou conjunto de equipamentos, deverá sofrer manutenção em dado período;

7.4.1.3. Os equipamentos instalados nas unidades da Capital e/ou Região Metropolitana serão objeto de manutenções preventivas MENSAIS, que serão executadas nas próprias unidades onde se encontram instaladas;

7.4.1.4. Os equipamentos instalados em unidades do Interior serão objeto de manutenções preventivas SEMESTRAIS. Para tanto, os equipamentos serão transportados para unidade do TRE/PE em Recife, sob responsabilidade do próprio CONTRATANTE, onde serão recolhidos pela CONTRATADA para realizar a devida manutenção em oficina própria da CONTRATADA;

7.4.1.5. Nas manutenções preventivas gerais dos equipamentos a CONTRATADA deverá:

a) retirar e lavar os filtros;

b) limpar a parte externa dos equipamentos;

c) efetuar a lavagem das partes internas dos equipamentos;

d) para a realização da manutenção conforme item anterior, o equipamento deverá ser retirado do ambiente de trabalho, para evitar possíveis transtornos como sujeira e acidentes com as pessoas ou com o patrimônio do TRE/PE;

f) verificar e, se for o caso, corrigir os “pontos quentes” em terminais da instalação elétrica, bem como nos relés de proteção e contactores;

g) verificar todas as funções do aparelho (níveis de temperatura, swing, timer, etc);

h) verificar e, se necessário, apertar os terminais das tubulações quente e fria do aparelho a fim de evitar perda de gás;

i) verificar e, se necessário, fazer a correção do nível de gás e de pequenos vazamentos;

j) retirar os pontos de ferrugem das partes metálicas, com aplicação de anticorrosivos. Nos equipamentos que não apresentarem ferrugem, utilizar óleo protetivo anti-ruste ou similar;

k) verificar e, se necessário, fazer a correção do seu nivelamento, recomposição de sua pintura e recomposição dos parafusos e acessórios de apoio dos suportes metálicos das condensadoras e evaporadoras;

l) verificar e, se necessário, fazer a correção do nível ou a troca dos calços de apoio em neoprene ou outro material especificado;

m) verificar e, se necessário, corrigir quaisquer outros aspectos que julgar relevantes para o funcionamento dos equipamentos, visando a prevenção de possíveis defeitos.

7.4.2. Das manutenções corretivas dos equipamentos:

7.4.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar as manutenções corretivas nas próprias unidades do TRE/PE, quando os equipamentos estiverem instalados na Capital e/ou Região Metropolitana; salvo quando os serviços que, por motivos justificados, tiverem que ser realizados em oficina própria da contratada, que arcará com todos os custos de transporte do equipamento, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

7.4.2.2. Os equipamentos instalados em unidades do Interior serão manutenidos conforme o indicado no item 7.4.1.4

7.4.2.2. A remoção do equipamento para realização dos serviços, deve ser previamente autorizada tanto pelo gestor do contrato quanto pelo chefe da unidade onde está instalado o equipamento;

7.4.2.3. Na manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá:

a) efetuar todos os serviços necessários para consertar o equipamento defeituoso, de modo a deixá-lo em perfeito estado de funcionamento;

b) efetuar a substituição de qualquer peça ou acessório que se faça necessário por outros originais novos, vedado o uso de recondicionados, sem qualquer custo adicional para o TRE/PE;

7.5. Considerações gerais a respeito das manutenções:

7.5.1. Todo e qualquer serviço de manutenção só deverá ser realizado com prévia autorização do gestor do contrato, exclusivamente nos equipamentos determinados, sob pena de não pagamento dos serviços realizados sem autorização;

7.5.2. O item anterior também se aplica aos tipos de manutenções (preventiva geral ou corretiva), uma vez que a CONTRATADA só deverá realizar o tipo de manutenção para a qual foi devidamente autorizada;

7.5.3. A critério do CONTRATANTE, a manutenção corretiva poderá ser realizada em conjunto com a manutenção preventiva geral, desde que previamente acordado entre o gestor do contrato e a CONTRATADA;

7.5.4. Se entenderá como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo do equipamento e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado;

7.5.5. No caso de substituições de peças dos equipamentos, o gestor do contrato poderá, no prazo de 01 (um) mês a partir da data em que for informada a substituição, determinar a devolução da peça substituída ao CONTRATANTE;

7.5.6. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para devolver a peça substituída a contar da determinação do gestor do contrato;

7.5.7. Caso um determinado equipamento que tenha passado por manutenção apresente o mesmo defeito, ou se apresente com falhas decorrentes da não observação dos itens expostos na descrição das manutenções, dentro de um prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento por este TRE/PE, será refeito o chamado para manutenção, tantas vezes quantas se apresentar o mesmo problema, sem que este novo chamado seja considerado para a contagem da quantidade de manutenções contratadas;

7.5.7.1. Neste caso, o referido prazo de 90 (noventa) dias, terá sua contagem reiniciada a partir da data do novo recebimento por este TRE/PE.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

7.1.1 - Dos locais:

a) os equipamentos instalados nas unidades localizadas na Capital e na Região Metropolitana, serão objeto de manutenção nos próprios locais onde se encontram.

b) os equipamentos instalados nas unidades localizadas no Interior do estado, serão objeto de manutenção nas oficinas da empresa contratada.

7.1.2 - Dos horários:

a) as unidades da Justiça Eleitoral que funcionam, preferencialmente, no horário de 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

b) no período de eleições (geralmente de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do Contratante é das 08h às 20h, de segunda-feira a domingo, exceto nos finais de semana da eleição, quando os horários serão ampliados.

7.1.3 - Em relação aos canais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, obriga-se a CONTRATADA a:

a) disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência deste contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet ou um número 0800, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, notificações, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias.

b) Para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, no

mínimo, no horário comercial.

c) comunicar aos fiscais do contrato do CONTRATANTE, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação, qualquer alteração nesses números.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

7.2.1 - Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos deverão acontecer em datas e horários a serem programados de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.2.2 - Os chamados para manutenções corretivas, deverão ser atendidos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do envio do e-mail pela CONTRATANTE.

7.2.3 - A contagem do prazo de atendimento não será prejudicada por eventuais falhas em correios eletrônicos ou equipamentos de informática da contratada. Cabendo, assim, à contratada, informar a indisponibilidade temporária e sugerir um meio de comunicação alternativo tempestivamente.

7.3. Materiais e Equipamentos

Com relação ao fornecimento de material, obriga-se a CONTRATADA a:

a) fornecer todos os materiais e as peças necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de bebedouros/gelágua, originais e novas, de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante.

b) serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios por normas, a critério da administração.

c) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

8.1. Para qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) Contrato de execução de serviço ou outro documento semelhante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui **capacidade técnico-operacional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de manutenção em bebedouros ou suportes elétricos para garrafa, pelo prazo de no mínimo um ano.	Capacidade mínima de 7,0 TR (tonelada de refrigeração)

c) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(es) técnico(s) graduado em Engenharia Mecânica ou técnico em mecânica ou técnico em refrigeração, possui(em) **capacidade técnico-profissional** para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de manutenção em bebedouros ou suportes elétricos para garrafa, pelo prazo de no mínimo um ano.	Sem capacidade mínima

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem c;

- caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem c será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

- se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

- se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

- se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA, a comprovação de que trata o subitem xxx será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

- o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

- quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) no subitem xxx por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem xxx, desde que aprovada pela Administração;

8.2. caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O objetivo da exigência é certificar o Tribunal quanto a capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos na manutenção dos equipamentos, principalmente devido a grande quantidade de equipamentos e sua grande importância para a saúde dos usuários.

O prazo mínimo de um ano de experiência representa menos de 50% do tempo que será manutenido pelo contrato do TRE/PE.

Esse quantitativo foi devido por guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. Ressalte-se ainda que diversas deliberações do TCU sinalizam que a exigência de experiência anterior de até 50% da correspondente quantidade do objeto a ser licitado é bastante razoável e dispensa mais justificativas, a exemplo dos acórdãos nº 361/2017-TCU-Plenário, nº 492/2006-TCU-Plenário e nº. 2.215/2008-TCU-Plenário.

9. Visita Técnica/Vistoria

9.1. A LICITANTE, antes de apresentar sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, bem como executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existente, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços.

9.2. A vistoria técnica deverá ser feita individualmente, com cada uma das licitantes, em data horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, no horário das 08h às 14h, através do telefone (81) 3194-9312 e 3194-9362.

9.3. Será de responsabilidade da LICITANTE vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da não realização da vistoria tratada neste item.

JUSTIFICATIVA: O objetivo da vistoria é evitar pleitos da futura contratada sob a alegação de desconhecimento das condições do local da realização dos serviços, bem como da idade, das condições e dos fabricantes dos equipamentos do serviço em tela. Ressalte-se ainda que a grande quantidade de equipamentos e sua grande importância para a saúde dos usuários necessitam de maiores cuidados quando da contratação de empresas para sua manutenção.

10. Obrigações do Contratante

10.1 - O CONTRATANTE obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 - Constituem ainda obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

10.2.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA ao local onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional e desde que devidamente identificados e uniformizados;

10.2.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, gestores do contrato, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

10.2.4 - Na ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, notificar a CONTRATADA fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência;

10.2.6 - Dirimir dúvidas quanto à aplicação de peças ou componentes, apresentados pela CONTRATADA, quando necessárias nas manutenções corretivas;

10.2.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.8 - Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

11. Obrigações da Contratada

11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços constantes deste contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.

11.2. Constituirão, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços:

a.1.) todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como, por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos;

a.2.) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

b) atender conforme prazos e condições estabelecidos a cada chamado para correção de defeitos;

c) prestar toda e qualquer informação a respeito dos aparelhos visitados solicitada pelo contratante – tais como: diagnóstico dos equipamentos, descrição de peças defeituosas, etc., no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

d) executar os serviços, em regra, nos horários de funcionamento e de disponibilidade dos ambientes, devendo as exceções serem previamente acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

e) disponibilizar profissionais selecionados, treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, devendo apresentarem-se ao trabalho devidamente uniformizados, com seus respectivos EPI's e identificados através de crachás;

f) deslocar para as repartições do CONTRATANTE, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

g) utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escada, andaimes, mangueiras, extensões elétricas, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ser ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

h) levar consigo para o local dos serviços de manutenção, peças de desgaste normal frequente, como filtros de ar, correias, fusíveis, condutores terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva em caso de necessidade;

i) responsabilizar-se pela aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos, conforme as disposições deste contrato, não tendo, o CONTRATANTE qualquer corresponsabilidade, ainda que os equipamentos se encontrem depositados nas suas dependências;

j) responsabilizar-se, exclusivamente, pela especificação dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos pelo CONTRATANTE, advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos;

k) emitir, a critério do gestor o contrato, um laudo descritivo assinado pelo Representante legal e/ou seu Responsável Técnico da CONTRATADA. O Laudo poderá ser submetido à comparação com outros laudos obtidos no mercado com outras empresas para aceitação ou não dessa condição;

l) repassar orientações básicas aos servidores de cada unidade atendida do CONTRATANTE para a operação simples e diária dos aparelhos, assim como ouras informações complementares de caráter apenas visual, que não exijam conhecimento técnico e que não ofereçam ainda quaisquer riscos de acidentes e danos à saúde;

m) utilizar somente ferramentas/instrumentos originais recomendados pelos fabricantes;

n) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

o) retirar do local, à medida que forem executados os serviços, todos os entulhos e sujeiras decorrentes de sua execução, transportando-os até o local adequado para despejo, deixando o ambiente totalmente limpo;

p) comunicar ao CONTRATANTE qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;

q) manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

11.3. Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executados pelos gestores do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a:

a) acatar com todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

b) comunicar, formalmente, ao CONTRATANTE todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

c) refazer corretamente os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades a critério da fiscalização do CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrentes do fato.

11.4. Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a CONTRATADA a:

a) obedecer ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI, apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MtbE;

c) sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do CONTRATANTE ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente.

11.5. Em relação à documentação necessária para o início e continuidade dos trabalhos, obriga-se a CONTRATADA a:

a) apresentar, até 10 (dez) dias após o recebimento da via do contrato ou do início da vigência do mesmo, o que for posterior, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE;

a.1.) caso haja substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo CONTRATANTE. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE;

a.2.) na hipótese de a CONTRATADA não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

b) os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

c) a CONTRATADA obriga-se, ainda, a apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbihas relativas a seus conteúdos.

11.6. Em relação aos canais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, obriga-se a CONTRATADA a:

a) disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, antes do início da vigência deste contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o CONTRATANTE, especialmente no trato das demandas diárias.

b) para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a CONTRATADA, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível, estipulados neste Termo de Referência.

b.1.) qualquer alteração nesses números deverá ser comunicada aos gestores do contrato do CONTRATANTE, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação.

11.7. Constituirão, também, obrigações da CONTRATADA:

a) os serviços de manutenção preventiva deverão acontecer em datas e horários a serem agendadas de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;

b) executar os serviços de manutenção corretiva obedecendo aos prazos estabelecidos no Indicador nº 1 do Acordo de Nível de Serviço – ANS:

b.1.) de acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços a serem executados, poderá ser concedida dilação de prazo a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa técnica elaborada pela CONTRATADA;

c) manter preposto durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens do CONTRATANTE;

c.1.) caso haja substituição do preposto, a CONTRATADA deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE;

d) executar todas as tarefas com mão de obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, outras normas pertinentes ao objeto deste Edital, e recomendações do CONTRATANTE;

d.1.) os profissionais devem ser treinados e capacitados, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços;

d.2.) a CONTRATADA será única responsável pelos funcionários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação;

e) fornecer ao CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, sempre que solicitado, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

f) manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto se constitua vínculo empregatício como CONTRATANTE;

g) responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou servidores do CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

h) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

i) atender aos critérios considerados ambiental e socialmente sustentáveis, quanto à origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino dos resíduos, operação, economia de energia, manutenção e execução dos serviços;

j) deslocar para as Unidades do CONTRATANTE, com ônus próprio, o pessoal e o material necessários à realização dos serviços;

k) remover os aparelhos instalados na Capital e/ou Região Metropolitana, com ônus para a CONTRATADA, em caso de necessidade, para a realização de serviços corretivos e reinstalação no prazo máximo a ser acordado com o CONTRATANTE;

l) cumprir, o Acordo de Nível de Serviços – ANS estabelecido nas condições descritas neste Termo;

m) responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no item “DA GARANTIA DOS SERVIÇOS”.

11.8. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições exigidas na contratação, conforme determina o art. 55 da Lei nº 8.666/93.

12. Pagamento

12.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela CONTRATADA, de acordo com as Medições (Relatórios das Manutenções apresentados), mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 15 (quinze) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

12.1.1. A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à CONTRATADA, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

12.1.2. Será pago, a cada mês, o valor referente à quantidade de manutenções definitivamente realizadas, conforme controle a ser feito pelo CONTRATANTE, em paralelo com a CONTRATADA.

12.1.2.1. Entende-se como resolução definitiva do chamado corretivo/preventivo, o funcionamento perfeito e completo da máquina e de todas as suas funções, com todas as peças originais de fábrica, e no mesmo local de instalação anterior ao chamado.

12.1.2.2. O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, e da apresentação dos relatórios em que se descrevem os serviços realizados pela CONTRATADA no período.

12.1.3. O modelo dos relatórios serão os padronizados pela própria CONTRATADA, desde que aprovados previamente pelos gestores, onde se discriminem a função dos profissionais, que executarem os serviços, data, local, horários de início e término, relação de pendências, com visto do executante e submetido à apreciação e visto dos Gestores. Os serviços preventivos e corretivos deverão ser relacionados separadamente, conforme abaixo:

a) relatório mensal dos serviços de Manutenção Preventiva;

b) relatório mensal dos serviços de Manutenção Corretiva;

12.1.3.1. Constatada irregularidade na execução dos serviços, o CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa contratada, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.3.2. Na hipótese de correção da irregularidade, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do contrato, no prazo máximo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

12.1.4. A fatura só deverá ser emitida após a avaliação do Acordo de Nível de Serviços – ANS.

12.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

12.1.6. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

12.1.6.1. No pagamento devido à Contratada CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocorrerá:

a) glosa de valores, quando a CONTRATADA não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços – ANS.

12.1.6.1.1. O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS e a consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

12.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo fornecido na proposta da CONTRATADA.

12.2.1. Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8(oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

12.2.2. A CONTRATADA, se for optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá encaminhar, junto à nota fiscal/fatura, declaração nos moldes da instrução Normativa SRF Nº 1.540/2015, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada por representante ou procurador da CONTRATADA, conforme o caso.

12.3. Com base na Lei nº 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na consulta CNJ Nº 0004254-31.2009.2.00.0000, o CONTRATANTE exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

13.1. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade e com cumprimento de obrigações contratuais. Portanto, a execução dos serviços que atinja os objetivos do contrato, mas sem o cumprimento dessas exigências importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE nº 23.234/2010.

13.2. Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

13.3. Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

13.4. Indicadores

13.4.1. Para todos os equipamentos:

Indicador Nº 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento.
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado comunicando o funcionamento deficiente ou paralisação de equipamento.
Critério de medição	Tempo decorrido entre a abertura do chamado comunicando o problema ou paralisação à CONTRATADA, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento pela mesma.
Forma de acompanhamento	O início da contagem de tempo se dará do registro do envio do e-mail gerado pelo SAC-Manutenção do contratante, encaminhado à CONTRATADA ou outro meio disponibilizado pela mesma. O término da contagem de tempo se dará na comunicação da hora de chegada técnico ao local, registrado na ordem de serviço, onde se encontra o equipamento defeituoso.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Para início do atendimento maior do que o prazo estipulado, descontar 2% (dois por cento) do valor do pagamento mensal. • 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido.

Indicador Nº 02 – Executar ou refazer os serviços de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução com boa técnica e de acordo com as especificações técnicas e descrições dos serviços.
Meta a cumprir	Conclusão de 100% dos serviços de acordo com as especificações contratadas e com boa técnica.
Critério de medição	Inspeção visual, testes, retorno para correção de trabalho executado e verificação de conformidade com as especificações.
Forma de acompanhamento	Fiscalização e recebimento dos serviços.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • SIM / Serviços aceitos com qualidade satisfatória: 100% do valor do contrato. • NÃO / Serviços não aprovados: Refazer os serviços uma vez – 0,5% de desconto do valor do contrato por cada equipamento não aprovado. Refazer os serviços duas ou mais vezes – 1% de desconto do valor do contrato por cada equipamento não aprovado.

Observações	Não serão consideradas as paralisações para realização de manutenções preventivas. Ocorrendo falha ou paralisação cujo restabelecimento do funcionamento não seja possível num primeiro atendimento, a contagem de tempo poderá ser interrompida pelo gestor do contrato.
--------------------	--

A definição dos critérios para o ANS foram inseridos de acordo com as justificativas abaixo:

- Indicador 01 - foi proposto a fim de garantir o início do atendimento, dando maior celeridade nas ocorrências não previstas e/ou emergenciais, facilitando a fiscalização do contrato em relação ao atendimento prestado e adequando os serviços às necessidades do Tribunal. O prazo concedido foi proposto considerando o deslocamento da contratada e os danos para o Tribunal.
- Indicador 02 - foi proposto a fim de garantir a disponibilização do equipamento em funcionamento, ocasionando o mínimo de desconforto aos usuários.

Foram estabelecidos indicadores específicos que não se confundem com a execução contratual e servem para medir de forma pontual determinadas situações que se considera relevantes. A inclusão dos parâmetros propostos foram inseridos para acompanhar a presteza do atendimento das solicitações do TRE/PE, reforça ao futuro contratado a necessidade de grande atenção nos prazos de atendimento, uma vez que o presente contrato não trabalha com mão de obra fixa e exclusiva para o TRE/PE.

Ressalte-se, ainda, que a **rapidez no atendimento e a disponibilização do equipamento**, dentro dos prazos estipulados, aumenta o nosso índice de satisfação junto aos setores solicitantes e proporciona à CONTRATADA uma maior percepção da necessidade de acompanhamento dos prazos, pois sofre glossa imediata, na medição do final do mês, bem diferente da percepção no processo administrativo, que tem sua tramitação e aplicação de penalidade de forma mais lenta.

14. Penalidades

14.1. A CONTRATADA praticará infração administrativa, com fundamento na Lei nº 8.666/93, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

- a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar a execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

14.2. Pelo cometimento das infrações discriminadas na cláusula 14.1, a contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo e até dois anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5(cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar com contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. A CONTRATADA também sujeitar-se-á às sanções previstas nos itens d e f da cláusula anterior, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação das multas a que alude este contrato não impede que o CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.7. As multas previstas neste capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

15.1. Dos serviços/materiais:

15.1.1. A CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, responderá pela garantia dos serviços de manutenção corretiva, por, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do seu recebimento, mesmo após o término do contrato;

15.1.2. As peças substituídas deverão estar cobertas pela garantia do fabricante. Na falta de documento comprovando a garantia do fabricante, a garantia do material será de 90 (noventa) dias, a contar do término da execução do serviço.

15.1.3. Durante o prazo de garantia, a contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

15.2. Do contrato:

15.2.1. Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2.1.1. Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

15.2.1.2. Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do CONTRATANTE, com validade até o término da vigência deste Contrato, acrescida do prazo previsto no Parágrafo Décimo Primeiro.

15.2.1.3. No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

15.2.1.4. Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

15.2.1.5. Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção.

15.2.1.6. A garantia instituída poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da CONTRATADA, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

15.2.1.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

15.2.1.8. Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

15.2.1.9. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao CONTRATANTE, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

15.2.1.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado.

15.2.1.10.1. Caso o pagamento de que trata o Parágrafo 16.2.1.10 não ocorra até o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

15.2.1.10.2. Observado o disposto no Parágrafo 16.2.1.10, a garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.2.1.11. Deverá constar na garantia de que trata as alíneas "b" e "c" desta Cláusula que a instituição garantidora atenderá ao disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

1- Foi realizada pesquisa de mercado, através do Painel de Preços, e encontramos o **preço médio de R\$ 34,55/equipamento** (ver Comparativo de Valores - 1510367).

Desta forma, o preço unitário máximo de referência do serviço, bem como o preço global máximo de referência para o pregão, é conforme abaixo:

O custo máximo anual do contrato será de **R\$ 78.083,00/ano (setenta e oito mil e oitenta e três reais). (R\$ 34,55 x 2.260 manutenções/ano)**.

2- Em relação aos critérios que foram utilizados para incluir/excluir os valores encontrados da formação do preço médio do certame, esclareço que foram utilizados os critérios constantes da Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016 do Ministério da Justiça, de acordo com a determinação do COGEST, conforme Ata n.º 02, de 03/01/2020.

3- Não há na tabela SINAPI serviços equivalentes ao que ora se licita e que poderiam ser utilizados para fins de composição do preço do Pregão. A contratação se trata de serviço contínuo de engenharia, que não é considerado como de construção civil, afastando a incidência da referida tabela SINAPI (Decreto n.º 7.983/2013).

4- Entre as empresas consultadas temos as seguintes classificações quanto ao seu porte:

- 1- E R de Sousa Soares - Micro empresa
- 2- AR Project - Pequena empresa
- 3- Kelvis Cristiano T. Conceição - Micro empresa
- 4- AR Project - Pequena empresa
- 5- Kelvis Cristiano T. Conceição - Micro empresa
- 6- Idofrio Manut. - Micro empresa
- 7- E R de Sousa Soares - Micro empresa
- 8- Welber Pinheiro - Micro empresa
- 9- E R de Sousa Soares - Micro empresa
- 10- R S Santos & Abreu - Micro empresa
- 11- Valdemar da Silva do Nascimento - Micro empresa

5- Período considerado para o contrato: de outubro/2021 a outubro/2022.

Sendo o valor empenhado da seguinte forma:

1) R\$ 19.520,73, referentes ao período de outubro a dezembro de 2021;

2) R\$ 58.562,27, referentes ao período de janeiro a outubro de 2022.

17. Modalidade de Empenho

Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Código do CATSER: 3506 (Manutenção de geladeiras e bebedouros).

19. Critérios de Sustentabilidade

19.1. Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

19.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;

19.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

19.1.3 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

19.1.4 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;

19.1.5 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulgado o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

19.1.6 - No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis n.º 8.213/1991 e n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

19.1.7 - seguir os termos do Decreto n.º 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000: é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Administrativo:

Nome: Jairo Conde Jogaib Júnior

CPF: 710.309.137-49

Matrícula: 444

Telefone: (81) 3194-9362

E-mail: jairo.jogaib@tre-pe.jus.br

Gestor Administrativo Substituto:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF: 861.765.874-68

Matrícula: 620

Telefone: (81) 3194-9347

E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Consultas ao Painel de Preços - [1510363](#) e [1543277](#).

Planilha comparativa de preços - [1510367](#).

Planilha dos valores unitário e anualizado do Contrato 037/2016 - [1547917](#).

OUTROS ANEXOS

Informações dos equipamentos do TRE/PE - [1496369](#) e [1510358](#).

NOTA: Esclarecemos que as informações do Requerimento de Contratação foram revistas e aprimoradas quando da confecção deste Termo de Referência; portanto, qualquer divergência entre o mesmo assunto deverá ser considerada a indicação constante do documento revisor, ou seja, este Termo de Referência.

Recife, 31 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção, em 31/08/2021, às 14:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JAIRO CONDE JOGAIB JÚNIOR, Técnico(a) Judiciário(a), em 31/08/2021, às 15:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1609289** e o código CRC **23EA5970**.

PREÇO INEXEQUÍVEL - BEBEDOUROS

PREÇOS		MÉDIA DOS DEMAIS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA	AVALIAÇÃO
1	R\$ 12,00	R\$ 36,50	32,88%	INEXEQUÍVEL
2	R\$ 23,25	R\$ 35,37	65,73%	INEXEQUÍVEL
3	R\$ 23,50	R\$ 35,35	66,48%	INEXEQUÍVEL
4	R\$ 28,24	R\$ 34,88	80,97%	EXEQUÍVEL
5	R\$ 30,00	R\$ 34,70	86,46%	EXEQUÍVEL
6	R\$ 35,00	R\$ 34,20	102,34%	EXEQUÍVEL
7	R\$ 39,50	R\$ 33,75	117,04%	EXEQUÍVEL
8	R\$ 40,00	R\$ 33,70	118,70%	EXEQUÍVEL
9	R\$ 45,50	R\$ 33,15	137,26%	EXEQUÍVEL
10	R\$ 50,00	R\$ 32,70	152,91%	EXEQUÍVEL
11	R\$ 50,00	R\$ 32,70	152,91%	EXEQUÍVEL

PREÇO EXCESSIVAMENTE ELEVADO - BEBEDOUROS

PREÇOS		MÉDIA DOS DEMAIS	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À MÉDIA	AVALIAÇÃO
1	R\$ 12,00	R\$ 36,50	-67,12%	VÁLIDO
2	R\$ 23,25	R\$ 35,37	-34,27%	VÁLIDO
3	R\$ 23,50	R\$ 35,35	-33,52%	VÁLIDO
4	R\$ 28,24	R\$ 34,88	-19,03%	VÁLIDO
5	R\$ 30,00	R\$ 34,70	-13,54%	VÁLIDO
6	R\$ 35,00	R\$ 34,20	2,34%	VÁLIDO
7	R\$ 39,50	R\$ 33,75	17,04%	VÁLIDO
8	R\$ 40,00	R\$ 33,70	18,70%	VÁLIDO
9	R\$ 45,50	R\$ 33,15	37,26%	INVÁLIDO
10	R\$ 50,00	R\$ 32,70	52,91%	INVÁLIDO
11	R\$ 50,00	R\$ 32,70	52,91%	INVÁLIDO

MÉDIA DOS VALORES VÁLIDOS **R\$ 34,55**